

Ata da Audiência Pública 01/2021 realizada no sétimo dia do mês de abril de 2021, quarta-feira, por meio de videoconferência com a ferramenta *Google Meet*, link [meet.google.com/zsy-xejm-nqm](https://meet.google.com/zsy-xejm-nqm), e com transmissão ao vivo pelo *YouTube*, link <https://youtu.be/Ngj9xytGkuq>. A reunião foi iniciada às 09h32 pelo presidente da Comissão designada para este fim, Portaria nº 118/2021, Alexandre Sebastião Carneiro de Melo, o qual se apresentou, bem como esclareceu sobre a divulgação ao vivo. Alexandre introduz a reunião de como esta será encaminhada, por meio da leitura das sugestões, explanações da parte técnica e posterior resposta após o encerramento da Audiência, em virtude do conteúdo extenso recebido no final da tarde de ontem, e apresenta alguns credenciados participantes na reunião: Sandra Rosane de Almeida, Vanessa J. Monti Chavez, Clínica de Trânsito Lotus, Aval Avaliação Médica Ltda, Colombotran, Direção Segura, Associação dos Centros de Avaliação de Condutores do Paraná - ACAC, Clínica de Avaliação de Condutores Baccheri, Rodontran, Climepac e Rosangela Bacron. Aguardado alguns minutos pois no *YouTube* estava programado para início às 09h40 e para possibilitar outras pessoas com interesse em participar. Iniciada a leitura da sugestão da Vanessa J. M. Chavez: Página 2, Artigo 3º - O credenciamento será concedido mediante autorização a título precário, publicado em forma de extrato no diário oficial do estado, com prazo de vigência de até 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, sendo limitado ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento de 60 meses desde que observadas as exigências das Resoluções do CONTRAN, do Art. 103 da Lei Estadual nº15.608/2007 e do presente Edital. Sugestão de modificação referente Artigo 3º para o prazo de vigência de 24 meses. Página 3, Artigo 9º - O pagamento decorrente da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica será de – sugestão de modificação: dos valores financeiros estipulados devem seguir a tabela de referência dos respectivos conselhos de classe médico e psicólogo; e sugestão de acréscimo, ao incluir a entrevista devolutiva, após duas ausências consecutivas sem motivação apresentada do candidato, e o atendimento de valor social, ambos com valores a definir pelo DETRAN-PR. Página 04, §4º - O DETRAN-PR poderá firmar convênio com órgãos que necessitem de exames de aptidão física e mental ou junta médica especial – sugestão de acréscimo: avaliação psicológica entrevista, coletiva, remarcação/reteste, para fins pedagógicos e recursal. Página 18, Parágrafo Único - É atividade inerente à credenciada a correta realização da verificação biométrica documental para admissão do candidato para os exames. Quando da falta ou divergência de dados verificados pelo sistema de habilitação o Detran/PR poderá invalidar o agendamento, sendo de responsabilidade da credenciada – supressão parcial e sugestão de modificação: É atividade inerente à credenciada a correta realização da verificação biométrica documental para admissão do candidato para os exames. Quando da falta ou divergência de dados verificados pelo sistema de habilitação o Detran/PR poderá – sugere retirar o invalidar, ficando: questionar através de sistema agendamento, sendo de responsabilidade da credenciada realizar chamado técnico via sistema para adequação e possibilitar a correta realização da verificação em novo atendimento sem custos financeiros a credenciada ou candidato quando não for averiguada incompetência das partes. Página 19, Artigo 61 - Realizar exclusivamente, os atendimentos médicos e psicológicos vinculados pelo DETRAN/PR a credenciada, nos dias e horários agendados para esses atendimentos, excetuado o previsto no §4 do Artigo 9. Dúvida 1: Os dias e horários que não tiverem agendamentos de atendimentos médicos e psicológicos bem como agenda aberta (vaga disponível), poderá ocorrer outras atividades comerciais dentro da credenciada? Dúvida 2: Viabilizado os atendimentos

na credenciada os trabalhos devem seguir os valores de referência do respectivo conselho de classe e isenção do órgão Detran/PR e o Artigo 9º fora dos dias e horários disponibilizados no sistema? Página 29, Artigo 104, pede para suprimir toda a alínea c: A situação econômico financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa – multas devem ter seu valor fixado de acordo com a gravidade e não sobre capacidade de geração de receitas, a fim de seguir o princípio da isonomia a todos os prestadores de serviços. Página 30, pede para suprimir parcial e sugere modificação do Artigo 108 - Após prévia autorização do Detran/PR, de forma voluntária, as credenciadas poderão desenvolver atividades/projetos de psicoeducação na área de psicologia de trânsito, sendo proibida a cobrança de valores por esta atividade – sugestão de texto: Após prévia autorização do Detran/PR, as credenciadas poderão desenvolver atividades/projetos de psicoeducação bem como psicopedagogia quando especialistas, seguindo as orientações: a) Quando o candidato estiver vinculado a credenciada durante o período de processo em andamento devem ser realizados de maneira voluntária e gratuita; b) Quando sem vínculo a credenciada, poderá ocorrer pagamento de valor/preço social ao projeto; c) Fica possibilitada ao psicólogo (a) acompanhamento do candidato que visem aprimoramento/adequação das habilidades mínimas do candidato à CNH e do condutor de veículos automotores, poderá ocorrer pagamento de valor/preço social; d) Quando pesquisas científicas forem vinculadas a estas atividades/projetos fica proibida qualquer remuneração, tal qual devem respeitar Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Página 31, sugestão de acréscimo no §1º: Disponibilizar textualmente o link, endereço eletrônico do e-protocolo. Alexandre passa a palavra para esclarecimentos do Gustavo André Fatori, da Divisão de Medicina e Psicologia, e da Michele Silvério, que é da Coordenadoria de Gestão e Serviços. Michele informa que o Herivelto Carmo, chefe da Divisão de Credenciamento, está presente pelo *meet* e o solicita que informe a resposta. Herivelto esclarece quanto o Artigo 3º, sobre a proposta de mudança de prazo de 12 para 24 meses, citando a resolução 425/2012 do CONTRAN, Artigo 15 - As entidades, públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com a sua localização e em conformidade com os critérios aqui estabelecidos, e §2º O prazo de vigência do credenciamento será de um ano, podendo ser renovado sucessivamente desde que observadas às exigências desta Resolução. Esclarece que o prazo está fixado na normativa federal de 01 ano e que, a princípio, este período não pode ser alterado. Com relação a sugestão que pede o acréscimo no Edital do endereço eletrônico do e-protocolo, esclarece que hoje existem instruções e roteiros de credenciamento na página eletrônica do DETRAN-PR, em Parceiros, e que os links necessários estão e serão disponibilizados nesta parte eletrônica, então dispensa-se a necessidade de se colocar no Edital, até porque esse link pode ser alterado. Gustavo faz a leitura das sugestões e esclarece quanto a entrevista devolutiva, informando que a motivação é subjetiva, e a entrevista devolutiva faz parte do processo, que trata-se de um direito do candidato e um dever do psicólogo em um processo de avaliação psicológica, conforme alínea g do Artigo 1º do Código de Ética do Psicólogo e Resolução 01/2019 do CFP, § 22 - Quando solicitado, fica o psicólogo obrigado a realizar a entrevista devolutiva ao candidato, apresentando de forma objetiva o resultado da perícia psicológica e possíveis encaminhamentos, se for o caso. Esclarece ainda que a devolutiva é indissociável da avaliação feita por um psicólogo, cuja avaliação não implica apenas no resultado de testagens, é mais complexa, e o que um psicólogo faz com os resultados e dados coletados sobre a

vida de uma pessoa é uma questão de direito da pessoa. O procedimento aplicado pelo médico lhe possibilita informar o resultado, fazer encaminhamentos e dar os devidos esclarecimentos direto no atendimento, mas devido a necessidade procedimentais do psicólogo isso não é possível de ser feita no momento, e por ser realizada quanto possível não significa que não faz parte da avaliação que realizou. Com relação aos valores, o DETRAN-PR segue a Lei de Taxas do Estado e os serviços são cobrados conforme estabelecido nesta Lei e que é estabelecido os valores de contratação dos serviços, desta forma não é possível fazer pagamento de um valor superior ao cobrado, o que é inclusive inviável legalmente. Analisando a tabela de taxas dos conselhos, a avaliação psicológica se encontra dentro do valor referencial e a avaliação médica está abaixo do valor referencial do respectivo conselho, no entanto, hoje é repassado o valor de 80% da taxa, considerando que o DETRAN-PR tem outros custos. Em relação à sugestão referente ao §4, informa que talvez tenha alguma confusão, pois quando se fala em exame de aptidão ou junta médica especial se refere aos exames que já são realizados pelas clínicas, incluindo avaliação psicológica; a parte recursal é uma outra competência, não é contratada através de credenciamento para isso, ou seja, não é contratado o recurso nem para exame de aptidão física e mental, nem para o exame da junta médica especial, nem para a avaliação psicológica. É aberto espaço para a Vanessa J. M. Chavez se pronunciar, mas ela apresenta dificuldades com o microfone. Quanto a sugestão relativa à verificação biométrica, Gustavo esclarece que todo o procedimento é detalhado em Ordem de Serviço e que quando há descumprimento a alguma regra da Ordem de Serviço consta na minuta do Edital que o DETRAN-PR poderá invalidar. Já é feito desta forma, só é cobrado o exame quando é identificado falha por parte da credenciada, desta forma não entende necessidade de alteração pois o detalhamento compete à Ordem de Serviço. Em relação à sugestão ao Artigo 61, a respeito da dúvida 01, Gustavo informa que não, pois trata-se de exclusividade e o Artigo 7º também fala que o local é exclusivo para o fim dos exames previstos neste edital. Continuando com a sugestão que trata projetos de psicoeducação bem como psicopedagogia quando especialistas, é esclarecido que o foco do trabalho das clínicas credenciadas é pericial, considerando previsão das normas correspondentes, sendo possibilitado o trabalho relacionado à educação para o contexto do trânsito se utilizando dos conhecimentos específicos da psicologia – o que não significa tratamento psicológico nem aprimoramento de habilidades. Sobre a sugestão relacionada às multas, referente ao Artigo 104, Alexandro informa que será analisada a questão legal. Alexandro também ressalta que todas as sugestões, os questionamentos e as respostas serão disponibilizadas no site do DETRAN-PR, onde visualizam o edital, e também no portal do GMS. Questionado novamente se a Vanessa J. M. Chavez conseguiu regularizar o áudio, e como não conseguiu, Alexandro repassa a palavra para a ACAC, citando os credenciados Hercílio, Mariana, Regiane, Jane Carmen, Juliana e a advogada Elaine. Alexandro esclarece que como a solicitação é muito extensa e foi enviada no final da tarde do dia anterior, não haverá tempo hábil para análise nesta reunião e que a representante da ACAC se manifeste com uma explanação razoável às áreas técnicas. Alexandro complementa que o resultado da análise será respondido por e-mail e lembra que ficará no portal do DETRAN-PR e no portal GMS. Mariana, da ACAC, informa que ficou extenso porque foi feita uma revisão dos artigos e que possui itens que já foram enviados em 2019, e convida a advogada Dra. Elaine para fazer um resumo do documento. Dra. Elaine parabeniza a iniciativa da Audiência Pública e introduz sua fala fazendo uma retomada histórica, cita a implementação da Portaria de 2008, para a qual teve toda uma discussão das taxas, a qual foi feita a pedido do Ministério



Público, e que esse processo todo está à disposição na Promotoria do Patrimônio Público, cita a Lei de Licitações do estado do Paraná, de nº 15.608/2007, informando que é toda regulamentada com critérios técnicos e apresentação de demanda, que depois houveram vários decretos reguladores sancionados pelo Governador, e quer lembrar com isso que o Paraná tem uma situação peculiar, pois tem toda uma regulamentação vigente, e que a Administração Pública tem que ser transparente. Desta forma, ressalta que é necessário o conhecimento sobre a demanda, sobre a questão da equação econômico-financeira e que o próprio CONTRAN, por meio da Resolução 425/2012, estabelece sobre as taxas e quais são as tabelas de referência, e que talvez haja uma confusão em relação às taxas, pois informa que não lhe parece uma questão de escolha do Estado ou da autarquia, os quais seguem o comando do órgão máximo de trânsito. Adentrando nas contribuições da ACAC, Dra. Elaine traz uma crítica ao Artigo 1º, ressaltando o previsto em um Decreto Público do Paraná que trata da vedação do cometimento a terceiros ou a subcontratação, e que o órgão precisa enfrentar a questão de quem presta de fato o serviço, de quem subcontrata, pois já tem a questão das taxas que estão aquém da tabela referenciada pelo CONTRAN e tem o investidor, e se este eventualmente paga muito a menos não pode-se esquecer que quem tem responsabilidade civil subsidiária é a autarquia, juntamente com a clínica de trânsito. Ou seja, se a clínica de trânsito não cumprir, o órgão será demandado também. O membro da comissão Gustavo André Fatori questiona se a sugestão seria no sentido de contratar o profissional e não a clínica, e que há uma divergência com o que se estabelece a Resolução 425/2012, a qual diz sobre o credenciamento de entidades. Dra. Elaine responde que pode ser uma sugestão e que há um problema em decorrência da lei e que o órgão estadual de trânsito deverá resolver essa questão da subcontratação, pois o profissional não está recebendo o valor da tabela referencial. Problematisa como o órgão de trânsito irá resolver essa questão em relação a remuneração dos profissionais, que está diretamente relacionada com a qualidade do serviço, e se tem garantido hoje que esses profissionais recebam aqueles honorários que lhe são devidos pela prestação do serviço. Continua sua fala a respeito da equação econômico-financeira, e que não lhe parece normal um tipo de contratação, mesmo sendo credenciamento, que só tenha a exigência de custos e as clínicas não tenham uma contrapartida, pois os custos vão aumentando, não se tem transparência sobre a demanda – que adveio na Portaria passada – até para quem está querendo se credenciar tenha direito de saber qual é a demanda do mercado e se vale a pena o investimento. Traz uma informação recebida de que as taxas dependem de lei de taxas do Estado mas, com o devido respeito, que o Estado tem que se submeter ao CONTRAN. Dra. Elaine retorna novamente ao assunto da equação econômico-financeira e relembra sobre a cautelar obtida através do Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, no TJPR, quando adveio a ideia de se prestar outros serviços e foi visto que não pode, sendo entendida a exclusividade, mas que foi reconhecido esta questão econômico-financeira e que o Estado tem que, de alguma forma, resolver de como irá compensar – cita também o estudo feito com a Promotora Aysha, da Procuradoria Geral – e informa que já foi feito anteriormente o pedido da desvinculação das taxas dos médicos e dos psicólogos, pois entende que há um problema de administração desta taxa, de forma que ao menos se chegue na referência do que diz o CONTRAN aos profissionais. Menciona sobre a abertura desenfreada de clínicas, que isso compromete a qualidade do serviço, e que a contratação de assistentes médicos e psicólogos não configura subcontratação. Retorna sobre o assunto da necessidade dos estudos que não foram contemplados na nova Portaria, estudos esses que definem a demanda do órgão, conforme o

decreto regulamentador do Paraná, mas que se não estiver contemplado na Portaria, por se tratar de repetição de lei, que continuem sendo feitos para conhecimento de todos. Dra. Elaine ainda continua sua fala a respeito dos crachás, como uma questão de sobretaxa, traz sobre o desconto de 80%, o que deixa alguém quanto ao valor das tabelas, e que 10% é do fundo social e que foi feito um estudo que outros 10% seria sobre o poder de polícia, e todos os custos que a clínica tem não há a compensação financeira. Gustavo, membro da Comissão, fala sobre o entendimento de que a taxa é o serviço que o estado recebe e não há nenhuma obrigatoriedade ou vinculação direta do valor que o estado recebe com o valor da contratação do serviço pelo estado; e que na verdade o repasse das taxas do DETRAN-PR é de 60% ao Estado e que o DETRAN-PR fica com prejuízo. Dra. Elaine diz que tem conhecimento do prejuízo do DETRAN-PR mas que trata-se de uma questão política e que não pode ser repassado a quem está prestando o serviço, aos profissionais que tem seus honorários que advém de uma Resolução do CONTRAN. Coloca que a especialização o médico e o psicólogo tem que ter e a sala tem que atender a especificação porque a Resolução do CONTRAN determina, mas a contrapartida não há. Indica que quer que o órgão, com toda essa nova administração democrática, que venha atuar com diligência, com fiscalização, com quem está prestando o serviço, que seja prestado com qualidade, mas que é necessária a compensação. Faz um comparativo com os editais de outros Estados, os quais chegaram em critérios técnicos mantendo a distribuição equitativa, a qualidade do serviço e garantindo a equação econômico-financeira. Exemplifica ainda com a questão da exigência do ar condicionado sem ter a necessidade, a não ser que a sala não tenha a ventilação adequada. Alexandro relembra sobre a disponibilização de todas as questões nos Portais e sugere que a área técnica da Comissão trabalhe em conjunto com o Jurídico para elaboração de uma resposta legalmente suficiente em relação às questões e sugestões trazidas. Mariana, da ACAC, faz um fechamento da fala da Dra. Elaine, que a taxa está defasada, que não houve o reajuste e que tem custos diversos. Informa que percebe uma cultura de comparação das clínicas de trânsito como se fosse uma instituição de ensino, como é o centro de formação de condutores que é uma instituição cuja função é formar e ensinar uma pessoa, mas a função da clínica não é pedagógica, que não precisa de ar condicionado e nem lousa, pois não atende em uma sala 50 pessoas. Finaliza ressaltando o sucateamento da profissão, que há muita exigência mas não tem a contrapartida. Alexandro prossegue fazendo a leitura das questões dispostas pelo chat, como: Rosangela Bacron informa que as clínicas têm custos fixos a cobrir; Jane Machado diz que a clínica não tem condições financeiras para pagar os profissionais de acordo com os respectivos Conselhos e o Detran tem uma responsabilidade conjunta nisso por não pagar um valor que os possibilite pagar adequadamente; Marcia Saar diz que não há questionamento sobre o credenciamento continuar por PJ, que a ACAC não defende credenciamento por pessoa física; Rosangela Bacron ressalta a manifestação da Marcia; a Regiane Witiski diz que o discurso aponta sobre a responsabilidade do estado pela equação econômico-financeira e a abertura desenfreada de credenciadas, sendo necessário o aumento dos valores visando o pagamento adequado dos profissionais – Alexandro comenta que credenciamento não se pode limitar, pode-se fazer estudos; Rosangela Bacron corrobora com a Regiane Witiski; Clínica Rebouças manifesta que é importante deixar o posicionamento claro e responder a pergunta do membro da comissão Gustavo para concluir o tema – que trata do credenciamento da pessoa física/jurídica; Edgar N. C. de Lima informa a importância de continuar com o credenciamento da pessoa jurídica e pagamento de um valor justo aos profissionais

para ter a devida qualidade dos serviços prestados; Fabiola Campos informa que a Vigilância Sanitária cobra o laudo de limpeza sobre o ar condicionado, o que gera mais gastos; Edgar N. C. de Lima contribui que além das exigências que podem ser revistas, a corresponsabilidade do DETRAN-PR os parece clara; Jane Machado salienta que os órgãos que norteiam o trabalho dos profissionais não exigem este equipamento, pois se trata de um equipamento dispensável e que não consegue ser mantido com as taxas repassadas para as credenciadas. Jane fala que os reajustes não são realizados desde 2019, existem explicações dadas pelo DETRAN-PR como justificativa para o não repasse dos reajustes às clínicas, mas que as clínicas não obedecem os mesmos critérios, pois para uma clínica oferecer o serviço têm insumos, tem mão de obra, tem aluguel, tem diversas coisas, cujos valores tem um aumento progressivo, todo ano tem reajuste e que não acompanha o valor da taxa do DETRAN-PR. Desta forma é necessário parar para pensar sobre esta viabilidade econômica, pois os reajustes que as clínicas sofrem advém de outras fontes e isso acarreta um valor reduzido para o profissional psicólogo e médico que está lá na ponta. Vanessa J. M. Chavez deixa registrado que, embora sejam clínicas credenciadas no contexto pericial, de não considerar os profissionais apenas como testadores, pois os profissionais tem um papel social a cumprir e a abertura da possibilidade de envolver outros trabalhos envolvendo a Psicologia do Trânsito enquanto especialistas, possibilita de que não se fique discutindo pequenos gastos (ficou sem áudio) ou outra forma de remuneração; informa que o ar condicionado é importante dependendo da cidade. Dra. Elaine esclarece o mal entendido quanto credenciamento da pessoa jurídica/física, informa que não é que a ACAC defenda o credenciamento de profissionais autônomos, que foi apenas um exemplo utilizado para problematizar a questão dos valores que são repassados e da importância que o órgão tem, em especial quanto a responsabilidade civil, e que a lei coloca como entidade credenciada, mas como o órgão vai resolver é um problema político do órgão, e que é uma associação de clínicas e não de profissionais. Mariana complementa sobre a fala do Alexandre quanto a não limitação do credenciamento, e diz que todos os estados do Brasil têm limitação para a contratação de clínicas de trânsito e que existem critérios, justificativas para abertura ou não de clínicas, e um critério que temos é o estudo da demanda, então entende que existe a possibilidade de limitação e está regulamentada. Dr. Hercílio se manifesta com referência aos reajustes, exemplificando sobre o aumento dos pedágios, aumento da água, o trajeto das balsas e o governo que dá este aumento, então pleiteia este reajuste. Regiane, da ACAC, questiona ao órgão porque só o Paraná tem que ficar aberto o credenciamento e os outros estados conseguem se estabelecer critérios de demanda. Dr. Hercílio fala sobre as clínicas de Santa Catarina, disse que houve uma necessidade de descredenciar todas as clínicas que entraram neste governo. Alexandre diz que o intuito da Audiência Pública é esse, para que se crie soluções, sane as dúvidas e que será feito uma análise tanto técnica quanto jurídica. Ana Paula, da comissão, informa que foi recebido ontem mais uma contribuição por e-mail, mas que não deu tempo de repassar para as áreas técnicas. Alexandre informa que será analisado e respondido. Marcia Saar faz uma colocação a respeito da entrevista devolutiva, dizendo que sem dúvidas faz parte do trabalho do psicólogo mas que a Tabela de Referência do Conselho de Psicologia estabelece valor para a entrevista devolutiva, e que não sendo possível valorar precisa-se pensar na prática, pois existem casos em que oferta a entrevista devolutiva como direito do cidadão por até 12 vezes, do cidadão desmarcar 12 vezes o horário agendado para ele, então está sendo ofertado, mas se pede a possibilidade de limitar a quantidade de vezes que se oferece a entrevista devolutiva, pois se torna extremamente difícil para os



profissionais. Rosangela Bacron faz algumas complementações, quanto o ar condicionado diz que o Conselho de Classe não exige desde que se tenha ventilação e iluminação adequada, e que tem locais seriam necessários, que seria uma questão mais de avaliação e não uma exigência; quanto as renovação a cada 12 meses é uma sugestão no sentido de desburocratizar o serviço e de apresentar documentos passíveis de vencimentos; com relação às taxas, sugere no documento que enviou, a desvinculação das taxas de avaliação médica e psicológica do DETRAN-PR; quanto ao Artigo 12 para inclusão de novo profissional na clínica se já está atuando que não tenha que fazer novo treinamento inicial – esclarecido pelo membro Gustavo que não há esta obrigatoriedade e que vai verificar como está escrito, mas que não é a interpretação correta. Rosangela continua sobre a verificação das biometrias, que até que o psicólogo se utilize do certificado digital, que as digitais dos psicólogos sejam passadas de hora em hora, e não a cada atendimento, com variações de 10 a 20 minutos, que esse deslocamento de sala tumultua o trabalho e até a concentração do profissional; traz outra questão sobre a multa e suspensão, que fosse revisto no sentido das irregularidades serem apuradas mediante processo administrativo interno, para que se dê a ampla defesa e o contraditório, para a clínica que esteja envolvida em delitos mais graves não seja apenas multada e volte a trabalhar com material psicológico irregular, ou utilizando medico não credenciado, ao invés de fazer entrevista psicológica entrega o questionário na recepção, estes problemas devem ser apurados e punidos de forma adequada; concorda que as taxas precisam ser revistas, e que a clínica precisa ter liberdade para contratar dentro das suas possibilidades. Regiane Witiski diz que não ficou muito claro o objeto do Edital da Audiência Pública, quanto ao 2º item sobre os usuários, e Ana Paula, membro da comissão, esclarece que, embora direcionada para as clínicas, a Audiência é pública, tem pessoas físicas participando, sendo este item mais complementar no Edital. Ana Paula faz a leitura de outras contribuições realizadas via chat, que tratam dos assuntos já levantados. Edgar traz uma questão sobre o Artigo 108, se estudos e pesquisas na área, que são de extrema importância, serem apoiadas financeiramente pelo órgão de trânsito. Não havendo outro manifesto, Ana Paula agradece as contribuições e participação de todos e lembra que as informações serão divulgadas posteriormente, dando por encerrada a Audiência Pública às 11h30. Os membros participantes pelo DETRAN-PR foram Alexandre Sebastião Carneiro de Melo, Gustavo André Fatori, Adriana do Rocio de Barros Ribeiro, Michele Silvério dos Santos, Gustavo André Fatori, Herivelto do Carmo, Ana Paula Graciano da Mota, Ana Silvia Amorim Drewello, Juliana Idalgo Caldeira, Rafael Henrique Peguim Souza, Mauro Borges dos Santos e Carine Côas, sendo esta responsável pela Ata.

*(assinado eletronicamente)*

Alexandre Sebastião Carneiro de Melo  
Presidente

*(assinado eletronicamente)*

Ana Paula Graciano da Mota  
Membro Titular

*(assinado eletronicamente)*

Gustavo Andre Fatori  
Membro Titular

*(assinado eletronicamente)*

Michele Silverio dos Santos  
Membro Titular

*(assinado eletronicamente)*

Carine Coas  
Membro Suplente

*(assinado eletronicamente)*

Herivelto do Carmo  
Membro Suplente





ePROTOCOLO



Documento: **AtadaAudienciaPublica.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gustavo Andre Fatori** em 14/04/2021 11:41.

Assinado por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em 14/04/2021 10:52, **Ana Paula Graciano da Mota** em 14/04/2021 11:08, **Carine Coas** em 14/04/2021 13:07, **Herivelto do Carmo** em 14/04/2021 13:36, **Michele Silverio** em 14/04/2021 14:41.

Inserido ao protocolo **15.960.920-0** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 14/04/2021 10:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**509ebfd4c21b569a03ae224465ecffc3**.